

## **RECOMENDAÇÃO - PPE Nº 01/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e, em especial,

**CONSIDERANDO** que o art. 37, XXI, da CRFB, exige como regra a realização de licitação para contratação de obras públicas, serviços, compras e alienações, cuja dispensa ou inexigibilidade é apenas excepcional, na forma que regula a Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que no cenário de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 e também reconhecido pelos Decretos Estaduais nº 46.973 e 46.980 de 2020, bem como pela Lei Federal nº 13.979/20, é inegável a necessidade de aquisição de alguns bens e serviços de forma célere, a fim de combater a proliferação da contaminação da COVID-19 no país;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 já previa, em seu art. 24 inciso IV, que *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.979/20, em seu art. 4º, reforçou a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços relacionados ao combate ao novo Coronavírus – clara situação que se enquadra no conceito de “emergência ou calamidade pública”, tal qual já declarado pelas autoridades –, tão somente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sendo proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução desde pelo menos 2019 (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção da utilização desses serviços, especialmente daqueles realizados com base na Medida Provisória nº 926/2020, para promoção pessoal de candidatos no pleito municipal, o que, em ano eleitoral e com agravante do momento de vulnerabilidades sanitárias e sociais, pode configurar conduta vedada a agentes públicos e os crimes previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 89) e no Código Eleitoral (art. 299 e art. 334);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República e lhe compete acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição; a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de São Fidélis, vem, pelo presente, expedir as seguintes

#### **RECOMENDAÇÕES:**

1. Que seja criado um campo específico nos Portais de Transparência ou

website da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2. Que todos os contratos ou aquisições realizadas com base na ESPIN declarada pela Lei 13.979/20 sejam **IMEDIATAMENTE** disponibilizados no portal da transparência do município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20;
3. É vedada a distribuição de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se baseadas em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);
4. A distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios à população diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (Covid-19) deve ser feita com **prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade; **devendo ser remetida à**

**Promotoria Eleitoral informação quanto aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;**

5. Os programas sociais em andamento no ano de 2020 devem ter sido instituídos em lei (ou outro ato normativo), em execução orçamentária desde, pelo menos, o ano de 2019, ou seja, devem ter integrado a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019. Neste caso, não são permitidas alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;
6. Deverão ser suspensos os repasses de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
7. É vedada a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo de forma dissimulada, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
8. É vedado o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientação aos servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;
9. É vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios; sob pena de incorrer, o agente público ou não, em multa

pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e na cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4o e 5o, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990);

10. É recomendado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, diante da vedação da Lei nº 9.504/1997;
11. Esta Promotoria de Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, com a antecedência que for possível, mas com limite de até cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data de criação; instrumento normativo de criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores e benefícios distribuídos; por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020; os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público-alvo do programa; número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores e benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

12. Seja publicada a presente Recomendação no Diário Oficial de São Fidélis, para dar publicidade e acesso à população.

Requer, por fim, que seja informado a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento, sobre o acatamento (total ou parcial) da presente Recomendação, comprovando-se documentalmente que a municipalidade tomou ciência das presentes recomendações e adotou uma ou algumas medidas aqui recomendadas.

Ressalta-se, contudo, que a não observância à presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, podendo, ainda, eventualmente, configurar ato de improbidade administrativa, fato que será comunicado à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição.

Dê-se conhecimento do presente ato ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente à Coordenação do Centro de Apoio à Promotorias Eleitorais (CAO- Eleitoral), para divulgação entre os(as) Promotores(as) Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro.

São Fidélis, 2 de abril de 2020.

**ADRIANA GARCIA PINTO COELHO**

Promotora de Justiça Eleitoral

Mat. 7057